INDICAÇÃO Nº 158 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Indica ao Poder Executivo, a aquisição de um triturador florestal, para auxílio na limpeza da cidade e cumprimento ao art. 63, VII, da Lei Orgânica Municipal."

Exmº Sr.
Vereador: **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CAMARGOS**
Presidente da Câmara Municipal de Caçu-GO

Nesta:

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento para apreciação e deliberação, a seguinte indicação, no sentido de indicar ao Poder Executivo, a aquisição de um triturador florestal, para auxílio na limpeza da cidade e cumprimento ao art. 63, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JEANDRA ALVES GUIMARAES DO CARMO:78348153187
Assinado de forma digital por JEANDRA ALVES GUIMARAES DO CARMO:78348153187
Dados: 2025.10.24 13:49:53 -03'00'

Jeandra Alves Guimarães (PL)
Vereadora

DONISETE PAIVA REZENDE JUNIOR:02660740143
Assinado de forma digital por DONISETE PAIVA REZENDE JUNIOR:02660740143
Dados: 2025.10.24 10:18:02 -03'00'

Junior Rezende (PP)
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Ilustre Presidente e nobres colegas parlamentares, viemos por meio da presente, indicar ao Poder Executivo, a aquisição de um triturador Florestal, para auxílio na limpeza da cidade e cumprimento ao art. 63, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Preliminarmente insta dizer que hoje nosso município, não tem uma destinação correta aos galhos e folhagens, sendo apenas amontoados em uma área próxima ao antigo lixão.

Outro fator seria a é que após os caminhões, máquinas e servidores da Prefeitura reunirem esse material, seja usado o triturador para transformá-lo em compostagem. Após esta etapa do processo, são transformados em pequenos fragmentos que podem ser utilizados para a produção de matéria orgânica na adubagem de canteiros, praças e hortas escolares.

Essa medida e embasada ao atendimento do art. 63, VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o seguinte:

> *Art. 63. No estabelecimento de diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município deverá atender:*
> *...*
> *VIII. à administração dos resíduos gerados no meio urbano através de métodos de coleta ou captação e destinação final de lixo que assegurem a preservação sanitária e ecológica privilegiando àqueles que proporcionem o aproveitamento de sua energia potencial;*

No afinco e preocupação em proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos Caçuenses, para tanto, aguardo que este EXECUTIVO MUNICIPAL, tome as devidas providências necessárias e cabíveis para o atendimento desta indicação.

JEANDRA ALVES GUIMARAES DO CARMO:78348153187
Assinado de forma digital por JEANDRA ALVES GUIMARAES DO CARMO:78348153187
Dados: 2025.10.24 13:50:08 -03'00'

Jeandra Alves Guimarães (PL)
Vereadora

DONISETE PAIVA REZENDE JUNIOR:02660740143
Assinado de forma digital por DONISETE PAIVA REZENDE JUNIOR:02660740143
Dados: 2025.10.24 10:18:23 -03'00'

Junior Rezende (PP)
Vereador